



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GABRIEL DARCI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
5437922 SSP SC

CPF 058.271.669-10 DATA NASCIMENTO 04/11/1987

FILIAÇÃO
ARANILDO DARCI DA SILVA
MARIA MADALENA SUTIL DE OLIVEIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HABILITACAO
A/B

Nº REGISTRO 04915419109 VALIDADE 19/02/2025 1ª HABILITACAO 05/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOINVILLE, SC DATA DE EMISSAO 27/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR Sandra Mara Pereira 21442017694 SC153702222
Diretora Estadual de Trânsito

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2007179213

PROPIEDADE PLASTIFICAR 2007179213

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICO, que a presente CÓPIA é
reprodução FIEL da Original.

29 | 07 | 2022

Marcio Giovanni Gulesseier
Chefe Divisão Cidadania

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DA BARRA DO SAÍ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Pescadores Profissionais e Artesanais da Barra do Saí é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade civil privada e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro à Rua 100, n. 706, bairro Barra do Saí, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade a união de esforços para a realização de benfeitorias em infraestruturas, defesa do interesse dos pescadores profissionais e artesanais, agricultores e beneficiadores do pescado vinculados à atividade pesqueira de Itapoá, bem como segurança, capacitação e divulgação de suas atividades para a comunidade local pelos meios de comunicação disponíveis, prestando também apoio e orientação a todos seus associados e fiscalizando a orla itapoense, denunciando traineira e aparelho de pesca, além de:

- A) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- B) Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário;
- C) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas de saúde e outras;
- D) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver programas nos âmbitos internacional, federal, estadual, municipal e privado que tenham os seguintes objetivos:

1. Projeto para crianças, jovens, adultos e idosos;
2. Projetos relacionados à formação para o trabalho;
3. Projeto para defesa do meio-ambiente;

Página 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO, que se apresenta CÓPIA
reprodução FIEL da Original.
03 / 08 / 2022



Handwritten signature in blue ink.

Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top and several smaller ones below.

Cristiane

2

Handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top and several smaller ones below.

4. Projeto para a promoção da educação, saúde ou assistência social;
5. Projetos de geração de renda e/ou agregação de renda para os pescadores e suas respectivas famílias;
6. Projetos para a fomentação da participação do pescador no turismo do Município de Itapoá;



E) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;

F) Promover atividades que resultem nos levantamentos de fundos para atender as necessidades da entidade;

G) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

I) Promover feiras-livres, mediante autorização do Poder Público, com o objetivo de comercializar o pescado e seus derivados bem como difundir a cultura pesqueira.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a Associação poderá efetivar trabalhos juntamente com órgãos públicos e privados na busca de benfeitorias, a fim de desenvolver o labor dos pescadores visando o aumento da geração de renda.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organiza em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quando se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, dentre eles:

§ 1º - Departamento de Rádio Comunitária: com o objetivo de dar transparência aos trabalhadores da associação divulgando as ações, desenvolvendo projetos culturais e informativos à comunidade.

§ 2º - Departamento de esporte: com o objetivo de desenvolver programas de Inclusão Social através do Esporte.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
 CERTIFICADO, que é Presente CÓPIA FIEL
 Reprodução FIEL da Original.
 01 / 08 / 2022

Gratuito

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO II
DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO



Art. 8º - O patrimônio da Associação será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, mediante aprovação unânime da diretoria;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º - A contratação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais lucrativos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO, que é Presente CÓPIA é
Reprodução FIEL da Original.
05 / 08 / 2022

C. A. Almeida

1

Art. 12º - São atribuições das Assembleias Gerais:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III. Alterar o estatuto caso seja necessário;
- IV. Destituir os administradores, no caso de negligencia dos mesmos.
- V. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- VI. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a Associação;
- VIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocado pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Examinar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- c) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades do exercício social-encerrado.

Art. 14º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

Página 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA
CERTIFICADO, que é presente CÓPIA e
reprodução FIEL da Original.
01 / 08 / 2022



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the lower center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Carla

IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 15º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixados na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e divulgação nas mídias sociais.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Segundo Secretário (a);
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro (a).

§1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º. Os membros da diretoria não receberão qualquer contraprestação financeira da Associação.

§3º. Na ausência do presidente responde o vice-presidente e na ausência do vice-presidente, responde o secretário ou tesoureiro, nesta ordem.

§4º. Os membros fundadores da Diretoria declaram não estarem impedidos de exercerem as atividades inerentes aos respectivos cargos, bem como membros posteriores também precisarão declarar.

Art. 17º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante.

Página 5 de 12



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten letter 'N' in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO, que é presente Cópia e
reprodução FIEL da Original.
02 / 08 / 2022

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten word 'Credenciado' in blue ink.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da Associação e dos seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.



Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo único: O vice-presidente auxiliará o presidente em todas as suas atribuições, cabendo-lhe substituí-lo quando estiver ausente.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Supervisionar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e junto com o Secretário;
- II. Substituir o Presidente na ausência do mesmo;
- III. Implantar Atividades Esportivas.

Art. 22º - Compete ao Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e atas;
- II. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente substituí-los;
- III. Organizar a documentação da associação, acompanhando livro diário de atividades;

Página 6 de 12

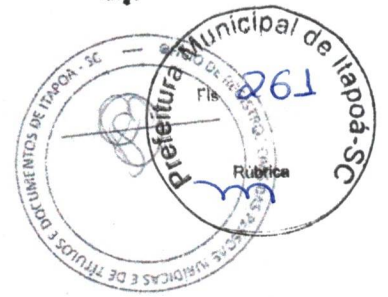
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO, fiel e presente CÓPIA
Reprografia FIEL de Original.
01 / 08 / 2022

Custem

N

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- IV. Manter os arquivos e as documentações administrativas da associação, pelos quais fica responsável até o recebimento dos mesmos por quem lhe substituir definitivamente.



Parágrafo único - ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário quando necessário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecido crédito;
- VIII. Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- X. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único - ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro quando necessário.

Art. 24º - É dever da Diretoria trabalhar em sintonia entre seus membros, bem como prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Página 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ,
CERTIFICO que é presente Cópia e
Reprodução FIEL da Original.
05/08/2022

Carilene

N

(Handwritten signatures and initials)

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º - Ocorrendo vaga em qualquer titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, os documentos e livros de escrituração e quaisquer outros documentos da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- V. Fiscalizar o cumprimento das prioridades determinadas pela Assembleia Geral;
- VI. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providencias uteis à regularização da Associação;
- VII. Opinar sobre:
 - a) Aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à Associação;
 - b) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - c) O balancete semestral;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, bem como extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Página 8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO FIEL da Original.
01/08/2022



Several handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

A large handwritten signature in blue ink, possibly 'Sgd', with a small 'N' written below it.

Cristina

CAPÍTULO IV
DOS SÓCIOS E DAS CATEGORIAS



Art. 28º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. São Sócios Colaboradores os que graciosamente e de qualquer forma contribuam para a entidade e assim sejam considerados pela Diretoria.
- IV. Sócios beneméritos: aquelas pessoas sem vínculo com a Associação Ilha do Meio e que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação e confirmação da Assembleia Geral;

§1º - Os sócios fundadores comporão o Conselho Deliberativo da Associação, a ser criado e regulamentado por Assembleia Geral Extraordinária quando a associação completar cinco anos de existência.

§2º - Os sócios efetivos, com exceção dos sócios fundadores, serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos e aprovados unanimemente pela Diretoria.

§3º - Os sócios beneméritos terão direito somente a voz na diretoria, não lhes assistindo quaisquer outros direitos.

Art. 29º - A admissão, demissão e exclusão dos sócios se darão nos termos do presente Estatuto, mediante o devido processo administrativo, observado em tudo a integralidade física, moral e psíquica dos sócios infratores.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 30º - São direitos e deveres dos sócios:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

Página 9 de 12

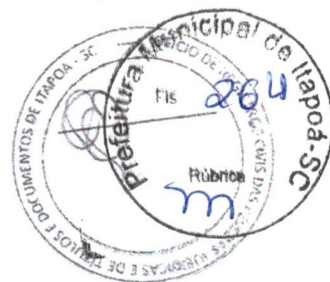
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO FIEL da Original
03/08/2022
[Handwritten signatures]

Crystiane

- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II.
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI. Pagar em dia as suas mensalidades, quando fixadas;
- VII. Parágrafo 1º. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.



Art. 31º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 32º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 33º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 34º - Das penalidades impostas caberá recurso voluntário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 35º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO FIEL e autêntico
 em 02/08/2022
[Handwritten signature]

Ordem

n

[Handwritten initials]

Art. 36º - Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 37º - Será composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 38º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante apresentação de chapa completa para a Assembleia Geral.

Art. 39º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes e recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

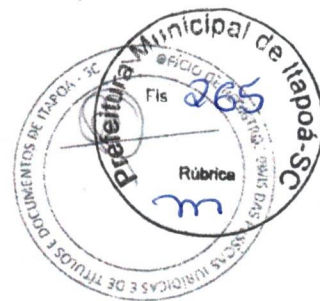
Art. 40º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41º - O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Dissolução da Associação.

Art. 42º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



Página 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO FIEL e presente Cópia 5
01/08/2022

Consórcio

Art. 44º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Itapoá/SC para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46º - São Sócios Fundadores todos que assinarem o livro de presença em 14 de setembro de 2021.

Art. 47º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada na sede da Associação em 14 de setembro de 2021.

Art. 48º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Art. 49º - Diretoria eleita na Primeira Assembleia Geral de constituição da Associação:

PRESIDENTE: GABRIEL DARCI DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: DORIVAL DA COSTA

1º SECRETÁRIO: JUVENTINA ANA PERES NETA

2º SECRETÁRIO: ANGÉLICA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

1º TESOUREIRO: HEBERTON DA SILVA COSTA

2º TESOUREIRO: FLÁVIO JUNIOR FERNANDES

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1º MEMBRO: FERNANDO DOS SANTOS SILVA

2º MEMBRO: LUIS FERNANDO LEONARDI

3º MEMBRO: LEONIDAS DA SILVA

Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

GABRIEL DARCI DA SILVA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DA
BARRA DO SAÍ

Página 12 de 12

Crislaine N. Martendal
CRISLAINE NUNES MARTENDAL
OAB/SC - 59148
ADVOGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CERTIFICADO FIEL e presente Cópia 5
reprodução FIEL de Original.
02/08/2021

Marta Ferreira da Luz
Marta Ferreira da Luz
Assessora Especial de Indústria
Matrícula 11384





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201
Itapoá (SC)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 - PROCESSO Nº 65/2022 - OBJETO:** Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Bona do Sori
Endereço: Itapema do Norte Rua 20 225
CNPJ: 46.865465/0001-21

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante legal da licitante.

Itapoá, 29 de Julho de 2022.



G.A.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Quio
[Handwritten signatures]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Lourenço - Tabelião
Rua Corvinia, 415 - Paredão, Itapoá/SC - CEP: 89249-000
Fone/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-4345
e-mail: centro@tabelionatosc.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97168-E929)

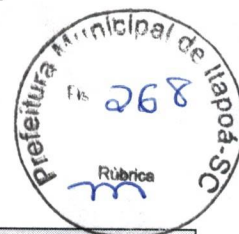


Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo nº 338766

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 29 de julho de 2022

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto





ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
 Rua Mariana Michels Borges, nº 201
 Itapoá (SC)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa: Associação de Profissionais Profissionais e Artesanais da Zona do Sesi
 Endereço: Itapema do Sesi 75 Rua 20 225
 CNPJ: 46.065.463/0001-23

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 33/2022, DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.



Itapoá, 29 de Julho de 2022.

[Handwritten signature]

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

[Handwritten signatures and initials]

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
 Mauro César Loureiro - Tabelião
 Rua Coronel 415 - Passos - Itapoá - SC - CEP: 89249-000
 Fone: (47) 3443-2940 / 3443-8345
 e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97169-11FJ)***

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de
 fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 936788

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Data: Itapoá, 29 de julho de 2022

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivente Substituto



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
 Gerência de Compras, Licitações,
 Contratos e Almoxarifado.



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 - PROCESSO Nº 65/2022 - OBJETO:** Outorga de permissão a título gratuito de uso de espaço público às entidades representativas, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos

Razão Social: <i>Associação de Pescadores Profissionais e Artesãos da Barra do Sai</i>	
CNPJ/MF nº: <i>46.065 465/0001-21</i>	
Endereço: <i>Itapema do Sai</i>	Bairro: <i>Barra do Sai</i>
CEP: <i>89249-000</i>	Cidade/Estado: <i>Itapoá - SC</i>

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itapoá, que o interessado "Empresa/Associação", **concorda** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, 29 de Julho de 2022.



Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.

Gabriel Darci da Silva

Adriano

[Handwritten signatures and initials]

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
GABRIEL DARCI DA SILVA (GNQ97170-04LU)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N.º 989798

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé em Itapoá, 29 de julho de 2022

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto

[QR Code]

[Circular stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE ITAPOA SC]